



EDIÇÃO, Nº 248 | ANO 02 | 23 DE DEZEMBRO DE 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.273/2022
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E DE PROMOÇÃO DO DIREITO AO ACESSO À SAÚDE MENTAL ENTRE JOVENS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE POÁ”.

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 109/2022, de autoria do Vereador Márcio Barbosa Iglesias, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção de Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes”, no âmbito do Município de Poá.

Art. 2º. O referido Programa terá por objetivo ampliar a conscientização sobre o tema, capacitar cidadãos a identificar sintomas presentes entre jovens e adolescentes, e garantir o direito ao acompanhamento e à prevenção de quadros de sofrimento ou transtorno psíquicos que possam conduzir ao suicídio.

Art. 3º. O “Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes” deverá desenvolver ações que levem em conta as especificidades em saúde da população geral, independente da sua opção sexual, cor, portador de quaisquer necessidades físicas ou de quaisquer outros setores sociais que seja vítima de preconceito, violência ou discriminação.

Art. 4º. O referido Programa deverá desenvolver ações que levem em conta pressões específicas sofridas por jovens e adolescentes nos ambientes de trabalho e de estudo, apoiando-os no enfrentamento dos desafios e dificuldades enfrentados nessa etapa da vida.

Art. 5º. O “Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes” deverá ser estruturado de forma constante ao longo do calendário anual, sendo permitidas ações especiais durante o chamado “Setembro Amarelo”, desde que não representem uma limitação das atividades a apenas este mês.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em, 20 de Dezembro de 2022.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL
LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





EDIÇÃO, Nº 248 | ANO 02 | 23 DE DEZEMBRO DE 2022



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.274/2022
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MOTOBOX, FAIXAS DE RETENÇÃO E RECUO, EXCLUSIVAS PARA MOTOCICLETAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei Substitutivo ao nº 111/2022, de autoria do Vereador Rogério Rodrigues Mathias, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado no âmbito do Município de Poá, a implantação de “motobox”, faixas de retenção e recuo, exclusiva para motocicletas, nos semáforos das principais Avenidas da cidade de Poá.

Parágrafo Único. A sinalização deverá ser feita no solo, de modo a delimitar área de acomodação exclusiva para veículos de duas rodas, localizadas próximo aos semáforos, entre a faixa de pedestre e a linha de retenção dos demais veículos.

Art. 2º. A faixa exclusiva para motocicletas não poderá ser transposta pelos demais condutores, ainda que não estejam ocupadas pelos veículos a qual foram destinadas.

Art. 3º. Sendo ocupadas eventualmente pelos motoristas impedidos de usufruir da faixa exclusiva, será o infrator penalizado por multa a ser aplicada pelo poder público municipal.

Art. 4º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana, será responsável pela divulgação desta Lei, por meio de campanhas que promovam a conscientização dos condutores no que concerne à adequação do uso devido das faixas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 20 de dezembro de 2022.
MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL
LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





EDIÇÃO, Nº 248 | ANO 02 | 23 DE DEZEMBRO DE 2022



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.275/2022
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE RUA DE LAZER NO LOGRADOURO DENOMINADO COMO RUA SUMARÉ, SITUADO NA VILA AMÉLIA.”

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 092/2022, de autoria do Vereador Diogo Reis da Costa, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do município de Poá como “Rua de lazer”, a Rua Sumaré, situada na Vila Amélia.

Art. 2º. A Rua de Lazer deverá ser instalada aos sábados, domingos e feriados, no horário das 08h00 às 20h00, com fechamento da via pública designada pela Lei, com a finalidade de realizar atividades de lazer, esportivas, culturais e lúdicas, visando atender interesse da comunidade local, com prioridade do direito de lazer de todos os cidadãos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 20 de dezembro de 2022.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL
LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





EDIÇÃO, Nº 248 | ANO 02 | 23 DE DEZEMBRO DE 2022



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.276/2022
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 4.207, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE TRATA DA GRATUIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS”.

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 116/2022, de autoria do Vereador Diogo Reis da Costa, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei nº 4.207/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Gozarão de gratuidade no serviço público do transporte coletivo de passageiros no município:

I – pessoas com deficiência física, visual, auditiva, mental e intelectual, que comprometa a respectiva capacidade de trabalho, comprovada por laudo de avaliação médico especializado, emitido em posto de atendimento credenciado pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – menores de 16 (dezesseis) anos, com deficiência física, visual, auditiva, mental e intelectual, que tenha comprometido o exercício e suas funções orgânicas e limitado a execução de atividades de forma autônoma e independente, comprovado por laudo de avaliação médico especializado, emitido em posto de atendimento credenciado pela Secretaria Municipal de Saúde.

III – acompanhantes das pessoas com deficiência nos termos dos incisos I e II, deste artigo, que não possam se locomover sozinhas.”

Art. 2º. Inclui-se ao Anexo I de que trata o art. 2º da Lei nº 4.207/2021, os seguintes códigos (CID-10):

Segue...





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 248 | ANO 02 | 23 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI Nº 4.276/2022

fls. 02

ITEM	CÓDIGO	DIAGNÓSTICO	OBSERVAÇÕES	LIMITAÇÕES FUNCIONAIS
22	F-00	Demência na Doença de Alzheimer.	Com importante comprometimento cognitivo e da independência.
23	F-01	Demência vascular.	Com importante comprometimento cognitivo e da independência.
24	F-04	Síndrome amnésica orgânica não induzida pelo álcool ou por outras substâncias psicoativas.	Com importante comprometimento cognitivo e da independência.
25	F-06	Outros transtornos mentais devidos a lesão e disfunção cerebral e a doença física.	Com importante comprometimento cognitivo e da independência.
26	F-07	Transtornos de personalidade e do comportamento devidos a doença, a lesão e a disfunção cerebral.	Com importante comprometimento cognitivo e da independência.
27	F-19	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas.	Com importante comprometimento cognitivo e da independência.
28	F-20	Esquizofrenia.	Com importante comprometimento cognitivo e da independência.
29	F-21	Transtorno esquizotípico.	Com importante comprometimento cognitivo e da independência.
30	F-24	Transtorno delirante induzido.	Com importante comprometimento cognitivo e da independência.
31	F-25	Transtornos esquizoafetivos.	Com importante comprometimento cognitivo e da independência.
32	F-28	Outros transtornos psicóticos não-orgânicos.	Com importante comprometimento cognitivo e da independência.





EDIÇÃO, Nº 248 | ANO 02 | 23 DE DEZEMBRO DE 2022



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.276/2022

fls. 03

33	F-29	Psicose não orgânica não especificada.	Com importante comprometimento cognitivo e da independência.
34	F-71	Retardo mental moderado.
35	F-72	Retardo mental grave.
36	F-79	Retardo mental não especificado.
37	F-83	Transtornos específicos mistos do desenvolvimento.
38	F-84	Transtornos globais do desenvolvimento.
39	G-04	Encefalite, mielite e ancefalomielite.
40	G-09	Sequelas de doenças inflamatórias do sistema nervoso central.	Somente com limitação motora ou cognitiva.
41	G-10	Doença de Huntington.
42	G-11	Ataxia hereditária.
43	G-12	Atrofia muscular espinhal e síndromes correlatas.
44	G-20	Doença de Parkinson.
45	G-21	Parkinsonismo secundário.
46	G-30	Doença de Alzheimer
47	G-31	Outras doenças degenerativas do sistema nervoso não classificadas em outra parte.
48	G-46	Síndromes vasculares cerebrais que ocorrem em doenças cerebrovasculares.	Com repercussão motora.
49	G-54	Transtornos das raízes e dos plexos nervosos.	Com repercussão motora.
50	G-55	Compressões das raízes e dos plexos nervosos em doenças neoplásicas.	Com repercussão motora.
51	G-83	Outras síndromes paralíticas.
52	G-91	Hidrocefalia.
53	I-64	Acidente vascular cerebral não especificado como hemorrágico ou isquêmico.	Somente quando existir sequela sensorial ou motora.
54	M-42	Osteocondrose da coluna vertebral.	Com limitação motora.
55	M-45	Espondilite anquilosante.	Com limitação motora.
56	M-50	Transtornos dos discos cervicais.	Com limitação motora.
57	M-51	Transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais.	Com limitação motora.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 248 | ANO 02 | 23 DE DEZEMBRO DE 2022



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.276/2022

fls. 04

58	Q-87	Outras síndromes com malformação congênita que acometem múltiplos sistemas.
----	------	---	-------	-------

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em, 20 de Dezembro de 2022.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





EDIÇÃO, Nº 248 | ANO 02 | 23 DE DEZEMBRO DE 2022



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.277/2022
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA DE VAGAS E MATRÍCULAS EM PROJETOS E ESCOLAS MUNICIPAIS PARA PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA”

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Poá aprovou o Projeto de Lei nº 110/2022, de autoria do Vereador Rogério Rodrigues Mathias, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que as crianças e jovens quando comprovado por atestado médico o Transtorno do Espectro Autista, terão prioridade na transferência e matrículas em escolas e creches municipais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em, 20 de Dezembro de 2022.
MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL
LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





EDIÇÃO, Nº 248 | ANO 02 | 23 DE DEZEMBRO DE 2022



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.183/2022
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE POÁ A PERMITIR O USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, POR PRAZO INDETERMINADO, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO SOCIAL SKATE, DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA”.

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 44, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município, de 26/03/1990 e conforme consta no Processo nº 4577/2022;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, em favor da **ASSOCIAÇÃO SOCIAL SKATE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.479.095/0001-82, sediada na Rua Rosa, nº 439, Bairro de Calmon Viana, Poá-SP, do imóvel de propriedade municipal, inscrição cadastral nº 43214.51.38.0001.00.000, localizado na Rua Monte Alegre, nº 115, Bairro Calmon Viana, neste Município.

Parágrafo Único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo destinar-se-á a instalação e funcionamento de uma unidade da Associação, entidade de direito privado e caráter filantrópico, sem fins econômicos, com a finalidade de atender a crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade social.

Art. 2º. A permissão de uso de que trata este Decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pelo setor competente da Municipalidade, dele devendo constar as condições impostas pela Permitente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 4819, de 28/11/2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 20 de dezembro de 2022.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixado na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 248 | ANO 02 | 23 DE DEZEMBRO DE 2022



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 004/2022; PERMITENTE:- Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá, C.N.P.J. nº 55.021.455/0001-85, representada por sua Prefeita Municipal Márcia Teixeira Bin de Sousa; **PERMISSIONÁRIA:- ASSOCIAÇÃO SOCIAL SKATE;** C.N.P.J. nº 14.479.095/0001-82, representada por seu Presidente Sr. Sandro Soares dos Santos; **OBJETO:- PERMISSÃO DE USO** do imóvel pertencente ao Município de Poá, de um imóvel de propriedade municipal, inscrição cadastral nº 43214.51.38.0001.00.000, localizado na Rua Monte Alegre, nº 115, Bairro Calmon Viana, neste Município, com a finalidade de instalação e funcionamento de uma Unidade da Entidade; **PROCESSO Nº:** 4577/2022; **ASSINATURA:-** 20/12/2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL





EDIÇÃO, Nº 248 | ANO 02 | 23 DE DEZEMBRO DE 2022



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 45.761/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

I - CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos, no dia 28 de Dezembro de 2022, às 10 horas, portando RG original, à Avenida Brasil, 198 - Centro, Poá/SP.

II - NOMEAR, em virtude de aprovação no Concurso Público nº 001/SMSU/2016, homologado em 04/12/2019, para exercer o cargo de Guarda Civil Municipal - 3ª Classe, nos moldes da Lei nº 3.718/2014 - Estatuto dos Servidores Municipais, os candidatos que seguem:

Classificação	Candidato	Documento	Cargo
63º	VINICIUS VALADARES	49.411.216-5	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª CLASSE
64º	REGIS JOSÉ DE MACEDO	33.818.491-0	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª CLASSE

III - O não comparecimento à convocação ou a desistência por escrito desta vaga pela candidata convocada, torna sua nomeação sem efeito, não se aplicando esta Portaria.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em, 19 de Dezembro de 2022.

MARCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

MARCIO BORZANI SANCHES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E AFIXADA NA PORTARIA MUNICIPAL NA MESMA DATA.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA

CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

